



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA  
ESTADO MINAS GERAIS**

**CONTRATO Nº. 272/2018**

"Contrato de fornecimento entre Município de Lagoa da Prata e a empresa AUTO CECÍLIA LTDA, com fundamento no Processo nº.114/2018 - Pregão 58/2018".

**CONTRATO DE FORNECIMENTO** que entre si celebram, de um lado o Município de Lagoa da Prata, inscrito no CNPJ sob o nº 18.318.618/0001-60, com sede à Rua Joaquim Gomes Pereira, 825, centro nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo César Teodoro, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado à empresa **AUTO CECÍLIA LTDA**, com sede na Av. Dr. Josaphat Macedo, nº 1391, bairro Mons. Parreira, na cidade de Luz/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20.901.093/0001-97, representada pelo seu sócio Sr. Marco Túlio Fiuza Rabelo, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 655.175.206-34,, doravante denominada CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO A AQUISIÇÃO DE 07 (SETE) AUTOMÓVEIS 0 KM PARA ATENDER AOS PSFs, POR MEIO DE EMENDAS PARLAMENTARES Nº 13.539.516000/1170-08 e 13539.516000/1170-07 E CONFORME RELAÇÃO DE ITENS QUE É PARTE INTEGRANTE DESTES INSTRUMENTOS.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. O preço global deste contrato é o apresentado pela Contratada no Pregão 58/2018, devidamente homologado e aprovado pelo Contratante, totalizando R\$302.400,00 (trezentos e dois mil quatrocentos reais).

2.2. Na composição do preço acima referido estão incluídas todas as despesas tributárias e fiscais, outros encargos do contrato.

2.3. Os valores devidos pela Prefeitura serão pagos 30 (trinta) dias após a entrega total dos objetos e emissão da Nota Fiscal entregue no Almoarifado CENTRAL da Prefeitura de Lagoa da Prata. A empresa que emitir nota fiscal eletrônica deverá enviar juntamente com o Danfe, o arquivo XML para o endereço [almoarifado@lagoadaprata.mg.gov.br](mailto:almoarifado@lagoadaprata.mg.gov.br)

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

**3.1 – DO CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento dos objetos deste contrato conforme previsto na cláusula segunda;
- b) Fiscalizar a os objetos solicitados.

**3.2 – DA CONTRATADA:**

- a) Entregar os automóveis, objeto do presente contrato, de acordo com as especificações constantes no anexo V do Edital.
- b) Garantir a boa qualidade dos produtos ofertados, efetuando a troca daqueles que forem considerados de má qualidade pela Administração.
- c) Arcar com as responsabilidades fiscais, trabalhistas, tributárias e demais encargos que vierem a incidir sobre objeto deste contrato, inclusive despesas com 1º emplacamento, e as 3 (três) primeiras revisões.
- d) Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão culposa ou dolosa de seus prepostos, subcontratados e/ou decorrência da execução dos Serviços, após apuração de responsabilidades.

**CLAUSULA QUARTA – DA ENTREGA**

4.1 - Os automóveis quando de sua entrega deverão estar em conformidade com o exigido em edital, devidamente fiscalizado por responsável do Almoarifado Central.

A Contratada deverá entregar os automóveis objetos deste contrato nos locais indicados pelo Almoarifado Central na Autorização de Fornecimento após a emissão da mesma, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão desta.

4.2. Os quantitativos e especificações conforme anexo V.

4.3 - A contratada é obrigada a efetuar a troca, de imediato e às suas expensas, dos automóveis em que se verificarem irregularidade.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA  
ESTADO MINAS GERAIS**

**4.4-** Despesas com frete, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento dos produtos deverão estar inclusos no preço ofertado.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E ADITAMENTOS**

**5.1.** A vigência do presente contrato será de seis meses, e terá início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por exclusivo interesse do Município de Lagoa da Prata, observados os dispositivos da Lei 8.666/93.

**5.2.** De acordo com a conveniência da Administração Municipal, devidamente justificada, os quantitativos deste Contrato poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, observado o limite da modalidade.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente deste contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

12.03.10.301.1202.8.035.4.4.90.52.0153

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME LEGAL E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**7.1** O presente contrato rege-se basicamente pelo edital do processo 114/2018 do Pregão 58/2018 e pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente a lei 8.666/93, e suas alterações.

**7.2** A contratada reconhece os direitos da administração descritos no art.77 e seguintes a Lei 8666/93.

**7.3** A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS E PENALIDADES**

**8.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

**a)** Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento) calculada sobre o valor total estimado neste contrato, por dia de atraso na entrega dos objetos, até o limite de 15 (quinze) dias, caracterizando a inexecução parcial;

**b)** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;

**c)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Lagoa da Prata enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

**d)** Advertência escrita.

**e)** Caso venha desistir da entrega dos objetos deste contrato, além de outras cominações legais, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do total do mesmo.

**8.2** - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Lagoa da Prata, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, sendo que poderá ser automaticamente descontada dos créditos que a empresa tiver junto ao Município, devendo ser aplicadas por ato do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista ao processo.

**8.3** - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**8.4** - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à contratante o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO**

O valor do presente contrato não será reajustado, salvo se houver motivo de caso fortuito ou força maior o que deverá ser comprovado de plano pela contratada apresentando ainda documento demonstrando que houve alteração no preço para mais ou para menos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as consequências nele previstas, em especial nos seguintes casos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA  
ESTADO MINAS GERAIS**

- a) Quando ocorrer descumprimento de cláusula deste contrato e o Município não optar pela cobrança da multa prevista neste contrato;  
b) Revelando a Contratada incapacidade e inidoneidade durante o fornecimento;  
c) No caso de falência da Contratada.
- Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos causados à Administração Municipal de Lagoa da Prata.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

São assegurados à CONTRATANTE, ou a quem ela indicar, amplos poderes de fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa da Prata para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

O município publicará o resumo deste contrato no Diário Oficial dos Municípios nos termos da Lei 8.666/93.

E por assim acharem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Lagoa da Prata, 14 de Setembro de 2018.

**MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA  
CONTRATANTE**

**AUTO CECÍLIA LTDA  
CONTRATADA**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**RG:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**RG:**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL LAGOA DA PRATA**

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Desccto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 114/2018      Licitação: 58/2018 - PR      Data da Homologação: 05/09/2018 Fornecedor: 243      - AUTO CECILIA LTDA (LUZ)									
1	36827	VEÍCULO DE PASSEIO - TRANSPORTE DE EQUIPE (5 PESSOAS, 0 KM)	VOLKSWAGEN GOL 1.0	UN	7,000	0,0000	43.200,0000	302.400,00	Venceu
					<b>Total do Fornecedor -----&gt;</b>			<b>302.400,00</b>	

Lagoa da Prata, 14 de Setembro de 2018.

Handwritten signature in blue ink over a circular official stamp of the Procurement Office (Procuradoria Municipal) of Lagoa da Prata.